

**PROPOSTA DE LEI N.º 139/XIII/3.ª (GOV) – Altera a Lei de Combate ao Terrorismo, transpondo a Diretiva (UE) 2017/541**

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

**Artigo 2.º**

**Alteração à Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto**

Os artigos 1.º, 4.º e 5.º-A da Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 1.º**

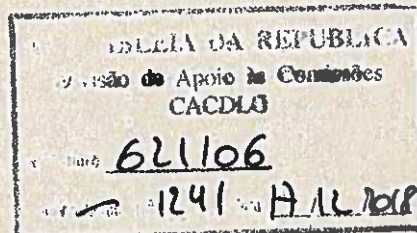
**Objeto**

A presente lei tem como objeto a previsão e a punição dos atos e organizações terroristas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho e altera a Decisão 2005/671/JAI do Conselho.

**Artigo 4.º**

**Terrorismo**

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].







GRUPO PARLAMENTAR

- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].
- 10 - Quem, por qualquer meio, viajar ou tentar viajar para um território diferente do seu Estado de residência ou nacionalidade, com vista a dar, receber **ou adquirir por si próprio** apoio logístico, treino, instrução **ou conhecimentos** sobre o fabrico ou a utilização de explosivos, armas de fogo ou outras armas e substâncias nocivas ou perigosas, ou sobre outros métodos e técnicas específicas para a prática de factos previstos no n.º 1, do artigo 2.º, com a intenção nele referida, é punido com pena de prisão até 5 anos.
- 11 - [...].
- 12 - Quem organizar ou facilitar a viagem ou tentativa de viagem previstas nos números anteriores, é punido com pena de prisão até 4 anos.
- 13 - [...].

#### **Artigo 5.º-A**

##### **Financiamento do terrorismo**

- 1 - Quem, por quaisquer meios, direta ou indiretamente, fornecer, recolher ou detiver fundos ou bens de qualquer tipo, bem como produtos ou direitos suscetíveis de ser transformados em fundos, com a intenção de serem utilizados ou sabendo que podem ser utilizados, total ou parcialmente, no planeamento, na preparação ou para a prática das infrações previstas no n.º 1 do artigo 2.º, quer com a intenção nele referida quer com a intenção referida no n.º 1 do artigo 3.º, **bem como nos n.ºs 3, 6, 7, 10, 11 e 12 do artigo 4.º**, é punido com pena de prisão de 8 a 15 anos.
- 2 - [...].
- 3 - [...].»





GRUPO PARLAMENTAR

Palácio de São Bento, 17 de dezembro de 2018

Os Deputados do PSD,



